

ou da Convenção de Berna. Além disso, nenhuma das disposições do artigo 8.º impede que uma Parte Contratante aplique o disposto no n.º 2 do artigo 11.º -bis.

Relativamente ao artigo 10.º

As disposições do artigo 10.º autorizam as Partes Contratantes a aplicar e a tornar extensivas ao ambiente digital as limitações e exceções previstas nas respetivas legislações nacionais que tenham sido consideradas aceitáveis ao abrigo da Convenção de Berna. Essas disposições autorizam igualmente as Partes Contratantes a conceber novas exceções e limitações que se adequem ao ambiente das redes digitais. O n.º 2 do artigo 10.º não restringe nem alarga o âmbito de aplicação das limitações e exceções autorizadas pela Convenção de Berna.

Relativamente ao artigo 12.º

A referência à «infração a qualquer direito abrangido pelo disposto no presente Tratado ou na Convenção de Berna» abrange tanto os direitos exclusivos como os direitos a remuneração. As Partes Contratantes não farão uso do disposto neste artigo para conceber ou implementar sistemas de gestão dos direitos que tenham por efeito a imposição de formalidades não autorizadas ao abrigo da Convenção de Berna ou do presente Tratado, a proibição da livre circulação de mercadorias ou a colocação de obstáculos ao gozo dos direitos reconhecidos no presente Tratado.

Resolução n.º 93/IX/2018

de 29 de outubro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 179.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado, para adesão, o Tratado para facilitar o acesso às obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso, adotado pela Conferência diplomática da Organização Mundial da Propriedade Intelectual a 27 de junho de 2013, em Marraquexe, cujo texto em inglês e a respetiva tradução em português se publicam em anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Tratado a que se refere o artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 12 de outubro de 2018.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,
Austelino Tavares Correia

Marrakesh Treaty to Facilitate Access to Published Works for Persons Who Are Blind, Visually Impaired, or Otherwise Print Disabled*

Preamble

This Treaty was adopted by the Diplomatic Conference to Conclude a Treaty to Facilitate Access to Published Works by Visually Impaired Persons and Persons with Print Disabilities on June 27, 2013.

Preamble

The Contracting Parties,

Recalling the principles of non-discrimination, equal opportunity, accessibility and full and effective participation and inclusion in society, proclaimed in the Universal Declaration of Human Rights and the United Nations Convention on the Rights of Persons with Disabilities,

Mindful of the challenges that are prejudicial to the complete development of persons with visual impairments or with other print disabilities, which limit their freedom of expression, including the freedom to seek, receive and impart information and ideas of all kinds on an equal basis with others, including through all forms of communication of their choice, their enjoyment of the right to education, and the opportunity to conduct research,

Emphasizing the importance of copyright protection as an incentive and reward for literary and artistic creations and of enhancing opportunities for everyone, including persons with visual impairments or with other print disabilities, to participate in the cultural life of the community, to enjoy the arts and to share scientific progress and its benefits,

Aware of the barriers of persons with visual impairments or with other print disabilities to access published works in achieving equal opportunities in society, and the need to both expand the number of works in accessible formats and to improve the circulation of such works,

Taking into account that the majority of persons with visual impairments or with other print disabilities live in developing and least-developed countries,

Recognizing that, despite the differences in national copyright laws, the positive impact of new information and communication technologies on the lives of persons with visual impairments or with other print disabilities may be reinforced by an enhanced legal framework at the international level,

Recognizing that many Member States have established limitations and exceptions in their national copyright laws for persons with visual impairments or with other print disabilities, yet there is a continuing shortage of available works in accessible format copies for such persons, and that considerable resources are required for their effort of making works accessible to these persons, and that the lack of possibilities of cross-border exchange of accessible format copies has necessitated duplication of these efforts,

Recognizing both the importance of rightholders' role in making their works accessible to persons with visual impairments or with other print disabilities and the importance of appropriate limitations and exceptions to make works accessible to these persons, particularly when the market is unable to provide such access,

Recognizing the need to maintain a balance between the effective protection of the rights of authors and the larger public interest, particularly education, research and access to information, and that such a balance must facilitate effective and timely access to works for the benefit of persons with visual impairments or with other print disabilities,

Reaffirming the obligations of Contracting Parties under the existing international treaties on the protection of copyright and the importance and flexibility of the three-step test for limitations and exceptions established in Article 9(2) of the Berne Convention for the Protection of Literary and Artistic Works and other international instruments,

Recalling the importance of the Development Agenda recommendations, adopted in 2007 by the General Assembly of the World Intellectual Property Organization (WIPO), which aim to ensure that development considerations form an integral part of the Organization's work,

Recognizing the importance of the international copyright system and desiring to harmonize limitations and exceptions with a view to facilitating access to and use of works by persons with visual impairments or with other print disabilities,

Have agreed as follows:



Article 1

Relation to Other Conventions and Treaties

Nothing in this Treaty shall derogate from any obligations that Contracting Parties have to each other under any other treaties, nor shall it prejudice any rights that a Contracting Party has under any other treaties.

Article 2

Definitions

For the purposes of this Treaty:

- (a) “works” means literary and artistic works within the meaning of Article 2(1) of the Berne Convention for the Protection of Literary and Artistic Works, in the form of text, notation and/or related illustrations, whether published or otherwise made publicly available in any media¹;
- (b) “accessible format copy” means a copy of a work in an alternative manner or form which gives a beneficiary person access to the work, including to permit the person to have access as feasibly and comfortably as a person without visual impairment or other print disability. The accessible format copy is used exclusively by beneficiary persons and it must respect the integrity of the original work, taking due consideration of the changes needed to make the work accessible in the alternative format and of the accessibility needs of the beneficiary persons;
- (c) “authorized entity” means an entity that is authorized or recognized by the government to provide education, instructional training, adaptive reading or information access to beneficiary persons on a non-profit basis. It also includes a government institution or non-profit organization that provides the same services to beneficiary persons as one of its primary activities or institutional obligations².

An authorized entity establishes and follows its own practices:

- (i) to establish that the persons it serves are beneficiary persons;
- (ii) to limit to beneficiary persons and/or authorized entities its distribution and making available of accessible format copies;
- (iii) to discourage the reproduction, distribution and making available of unauthorized copies; and
- (iv) to maintain due care in, and records of, its handling of copies of works, while respecting the privacy of beneficiary persons in accordance with Article 8.

Article 3

Beneficiary Persons

A beneficiary person is a person who:

- (a) is blind;
- (b) has a visual impairment or a perceptual or reading disability which cannot be improved to give visual function substantially equivalent to

that of a person who has no such impairment or disability and so is unable to read printed works to substantially the same degree as a person without an impairment or disability; or³

- (c) is otherwise unable, through physical disability, to hold or manipulate a book or to focus or move the eyes to the extent that would be normally acceptable for reading;

regardless of any other disabilities.

Article 4

National Law Limitations and Exceptions Regarding Accessible Format Copies

1. (a) Contracting Parties shall provide in their national copyright laws for a limitation or exception to the right of reproduction, the right of distribution, and the right of making available to the public as provided by the WIPO Copyright Treaty (WCT), to facilitate the availability of works in accessible format copies for beneficiary persons. The limitation or exception provided in national law should permit changes needed to make the work accessible in the alternative format.

- (b) Contracting Parties may also provide a limitation or exception to the right of public performance to facilitate access to works for beneficiary persons.

2. A Contracting Party may fulfill Article 4(1) for all rights identified therein by providing a limitation or exception in its national copyright law such that:

- (a) Authorized entities shall be permitted, without the authorization of the copyright rightholder, to make an accessible format copy of a work, obtain from another authorized entity an accessible format copy, and supply those copies to beneficiary persons by any means, including by non-commercial lending or by electronic communication by wire or wireless means, and undertake any intermediate steps to achieve those objectives, when all of the following conditions are met:

- (i) the authorized entity wishing to undertake said activity has lawful access to that work or a copy of that work;
- (ii) the work is converted to an accessible format copy, which may include any means needed to navigate information in the accessible format, but does not introduce changes other than those needed to make the work accessible to the beneficiary person;
- (ii) such accessible format copies are supplied exclusively to be used by beneficiary persons; and
- (iv) the activity is undertaken on a non-profit basis; and

- (b) A beneficiary person, or someone acting on his or her behalf including a primary caretaker or caregiver, may make an accessible format copy of a work for the personal use of the beneficiary person or otherwise may assist the beneficiary person to make and use accessible format copies where the beneficiary person has lawful access to that work or a copy of that work.

3. A Contracting Party may fulfill Article 4(1) by providing other limitations or exceptions in its national copyright law pursuant to Articles 10 and 11⁴.

¹Agreed statement concerning Article 2(a): For the purposes of this Treaty, it is understood that this definition includes such works in audio form, such as audiobooks.

²Agreed statement concerning Article 2(c): For the purposes of this Treaty, it is understood that “entities recognized by the government” may include entities receiving financial support from the government to provide education, instructional training, adaptive reading or information access to beneficiary persons on a non-profit basis.

³Agreed statement concerning Article 3(b): Nothing in this language implies that “cannot be improved” requires the use of all possible medical diagnostic procedures and treatments.

⁴Agreed statement concerning Article 4(3): It is understood that this paragraph neither reduces nor extends the scope of applicability of limitations and exceptions permitted under the Berne Convention, as regards the right of translation, with respect to persons with visual impairments or with other print disabilities.



4. A Contracting Party may confine limitations or exceptions under this Article to works which, in the particular accessible format, cannot be obtained commercially under reasonable terms for beneficiary persons in that market. Any Contracting Party availing itself of this possibility shall so declare in a notification deposited with the Director General of WIPO at the time of ratification of, acceptance of or accession to this Treaty or at any time thereafter⁵.

5. It shall be a matter for national law to determine whether limitations or exceptions under this Article are subject to remuneration.

Article 5

Cross-Border Exchange of Accessible Format Copies

1. Contracting Parties shall provide that if an accessible format copy is made under a limitation or exception or pursuant to operation of law, that accessible format copy may be distributed or made available by an authorized entity to a beneficiary person or an authorized entity in another Contracting Party⁶.

2. A Contracting Party may fulfill Article 5(1) by providing a limitation or exception in its national copyright law such that:

(a) authorized entities shall be permitted, without the authorization of the rightholder, to distribute or make available for the exclusive use of beneficiary persons accessible format copies to an authorized entity in another Contracting Party; and

(b) authorized entities shall be permitted, without the authorization of the rightholder and pursuant to Article 2(c), to distribute or make available accessible format copies to a beneficiary person in another Contracting Party;

provided that prior to the distribution or making available the originating authorized entity did not know or have reasonable grounds to know that the accessible format copy would be used for other than beneficiary persons⁷.

3. A Contracting Party may fulfill Article 5(1) by providing other limitations or exceptions in its national copyright law pursuant to Articles 5(4), 10 and 11.

4. (a) When an authorized entity in a Contracting Party receives accessible format copies pursuant to Article 5(1) and that Contracting Party does not have obligations under Article 9 of the Berne Convention, it will ensure, consistent with its own legal system and practices, that the accessible format copies are only reproduced, distributed or made available for the benefit of beneficiary persons in that Contracting Party's jurisdiction.

(b) The distribution and making available of accessible format copies by an authorized entity pursuant to Article 5(1) shall be limited to that jurisdiction unless the Contracting Party is a Party to the WIPO Copyright Treaty or otherwise limits limitations and exceptions implementing this Treaty to the right of distribution and the right of making available to the public to certain

⁵Agreed statement concerning Article 4(4): It is understood that a commercial availability requirement does not prejudice whether or not a limitation or exception under this Article is consistent with the three-step test

⁶Agreed statement concerning Article 5(1): It is further understood that nothing in this Treaty reduces or extends the scope of exclusive rights under any other treaty.

⁷Agreed statement concerning Article 5(2): It is understood that, to distribute or make available accessible format copies directly to a beneficiary person in another Contracting Party, it may be appropriate for an authorized entity to apply further measures to confirm that the person it is serving is a beneficiary person and to follow its own practices as described in Article 2(c).

special cases which do not conflict with a normal exploitation of the work and do not unreasonably prejudice the legitimate interests of the rightholder^{8,9}.

(c) Nothing in this Article affects the determination of what constitutes an act of distribution or an act of making available to the public.

5. Nothing in this Treaty shall be used to address the issue of exhaustion of rights.

Article 6

Importation of Accessible Format Copies

To the extent that the national law of a Contracting Party would permit a beneficiary person, someone acting on his or her behalf, or an authorized entity, to make an accessible format copy of a work, the national law of that Contracting Party shall also permit them to import an accessible format copy for the benefit of beneficiary persons, without the authorization of the rightholder¹⁰.

Article 7

Obligations Concerning Technological Measures

Contracting Parties shall take appropriate measures, as necessary, to ensure that when they provide adequate legal protection and effective legal remedies against the circumvention of effective technological measures, this legal protection does not prevent beneficiary persons from enjoying the limitations and exceptions provided for in this Treaty¹¹.

Article 8

Respect for Privacy

In the implementation of the limitations and exceptions provided for in this Treaty, Contracting Parties shall endeavor to protect the privacy of beneficiary persons on an equal basis with others.

Article 9

Cooperation to Facilitate Cross-Border Exchange

1. Contracting Parties shall endeavor to foster the cross-border exchange of accessible format copies by encouraging the voluntary sharing of information to assist authorized entities in identifying one another. The International Bureau of WIPO shall establish an information access point for this purpose.

2. Contracting Parties undertake to assist their authorized entities engaged in activities under Article 5 to make information available regarding their practices pursuant to Article 2(c), both through the sharing of information among authorized entities, and through making available information on their policies and practices, including related to cross-border exchange of accessible format copies, to interested parties and members of the public as appropriate.

3. The International Bureau of WIPO is invited to share information, where available, about the functioning of this Treaty.

⁸Agreed statement concerning Article 5(4)(b): It is understood that nothing in this Treaty requires or implies that a Contracting Party adopt or apply the three-step test beyond its obligations under this instrument or under other international treaties.

⁹Agreed statement concerning Article 5(4)(b): It is understood that nothing in this Treaty creates any obligations for a Contracting Party to ratify or accede to the WCT or to comply with any of its provisions and nothing in this Treaty prejudices any rights, limitations and exceptions contained in the WCT.

¹⁰Agreed statement concerning Article 6: It is understood that the Contracting Parties have the same flexibilities set out in Article 4 when implementing their obligations under Article 6.

¹¹Agreed statement concerning Article 7: It is understood that authorized entities, in various circumstances, choose to apply technological measures in the making, distribution and making available of accessible format copies and nothing herein disturbs such practices when in accordance with national law.



4. Contracting Parties recognize the importance of international cooperation and its promotion, in support of national efforts for realization of the purpose and objectives of this Treaty¹².

Article 10

General Principles on Implementation

1. Contracting Parties undertake to adopt the measures necessary to ensure the application of this Treaty.

2. Nothing shall prevent Contracting Parties from determining the appropriate method of implementing the provisions of this Treaty within their own legal system and practice¹³.

3. Contracting Parties may fulfill their rights and obligations under this Treaty through limitations or exceptions specifically for the benefit of beneficiary persons, other limitations or exceptions, or a combination thereof, within their national legal system and practice. These may include judicial, administrative or regulatory determinations for the benefit of beneficiary persons as to fair practices, dealings or uses to meet their needs consistent with the Contracting Parties' rights and obligations under the Berne Convention, other international treaties, and Article 11.

Article 11

General Obligations on Limitations and Exceptions

In adopting measures necessary to ensure the application of this Treaty, a Contracting Party may exercise the rights and shall comply with the obligations that that Contracting Party has under the Berne Convention, the Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights and the WIPO Copyright Treaty, including their interpretative agreements so that:

- (a) in accordance with Article 9(2) of the Berne Convention, a Contracting Party may permit the reproduction of works in certain special cases provided that such reproduction does not conflict with a normal exploitation of the work and does not unreasonably prejudice the legitimate interests of the author;
- (b) in accordance with Article 13 of the Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights, a Contracting Party shall confine limitations or exceptions to exclusive rights to certain special cases which do not conflict with a normal exploitation of the work and do not unreasonably prejudice the legitimate interests of the rightholder;
- (c) in accordance with Article 10(1) of the WIPO Copyright Treaty, a Contracting Party may provide for limitations of or exceptions to the rights granted to authors under the WCT in certain special cases, that do not conflict with a normal exploitation of the work and do not unreasonably prejudice the legitimate interests of the author;
- (d) in accordance with Article 10(2) of the WIPO Copyright Treaty, a Contracting Party shall confine, when applying the Berne Convention, any limitations of or exceptions to rights to certain special cases that do not conflict with a normal exploitation of the work and do not unreasonably prejudice the legitimate interests of the author.

¹²Agreed statement concerning Article 9: It is understood that Article 9 does not imply mandatory registration for authorized entities nor does it constitute a precondition for authorized entities to engage in activities recognized under this Treaty; but it provides for a possibility for sharing information to facilitate the cross-border exchange of accessible format copies.

¹³Agreed statement concerning Article 10(2): It is understood that when a work qualifies as a work under Article 2(a), including such works in audio form, the limitations and exceptions provided for by this Treaty apply mutatis mutandis to related rights as necessary to make the accessible format copy, to distribute it and to make it available to beneficiary persons.

Article 12

Other Limitations and Exceptions

1. Contracting Parties recognize that a Contracting Party may implement in its national law other copyright limitations and exceptions for the benefit of beneficiary persons than are provided by this Treaty having regard to that Contracting Party's economic situation, and its social and cultural needs, in conformity with that Contracting Party's international rights and obligations, and in the case of a least-developed country taking into account its special needs and its particular international rights and obligations and flexibilities thereof.

2. This Treaty is without prejudice to other limitations and exceptions for persons with disabilities provided by national law.

Article 13

Assembly

- 1. (a) The Contracting Parties shall have an Assembly.
- (b) Each Contracting Party shall be represented in the Assembly by one delegate who may be assisted by alternate delegates, advisors and experts.
- (c) The expenses of each delegation shall be borne by the Contracting Party that has appointed the delegation. The Assembly may ask WIPO to grant financial assistance to facilitate the participation of delegations of Contracting Parties that are regarded as developing countries in conformity with the established practice of the General Assembly of the United Nations or that are countries in transition to a market economy.
- 2. (a) The Assembly shall deal with matters concerning the maintenance and development of this Treaty and the application and operation of this Treaty.
- (b) The Assembly shall perform the function allocated to it under Article 15 in respect of the admission of certain intergovernmental organizations to become party to this Treaty.
- (c) The Assembly shall decide the convocation of any diplomatic conference for the revision of this Treaty and give the necessary instructions to the Director General of WIPO for the preparation of such diplomatic conference.
- 3. (a) Each Contracting Party that is a State shall have one vote and shall vote only in its own name.
- (b) Any Contracting Party that is an intergovernmental organization may participate in the vote, in place of its Member States, with a number of votes equal to the number of its Member States which are party to this Treaty. No such intergovernmental organization shall participate in the vote if any one of its Member States exercises its right to vote and vice versa.
- 4. The Assembly shall meet upon convocation by the Director General and, in the absence of exceptional circumstances, during the same period and at the same place as the General Assembly of WIPO.

5. The Assembly shall endeavor to take its decisions by consensus and shall establish its own rules of procedure, including the convocation of extraordinary sessions, the requirements of a quorum and, subject to the provisions of this Treaty, the required majority for various kinds of decisions.



Article 14

International Bureau

The International Bureau of WIPO shall perform the administrative tasks concerning this Treaty.

Article 15

Eligibility for Becoming Party to the Treaty

1. Any Member State of WIPO may become party to this Treaty.

2. The Assembly may decide to admit any intergovernmental organization to become party to this Treaty which declares that it is competent in respect of, and has its own legislation binding on all its Member States on, matters covered by this Treaty and that it has been duly authorized, in accordance with its internal procedures, to become party to this Treaty.

3. The European Union, having made the declaration referred to in the preceding paragraph at the Diplomatic Conference that has adopted this Treaty, may become party to this Treaty.

Article 16

Rights and Obligations Under the Treaty

Subject to any specific provisions to the contrary in this Treaty, each Contracting Party shall enjoy all of the rights and assume all of the obligations under this Treaty.

Article 17

Signature of the Treaty

This Treaty shall be open for signature at the Diplomatic Conference in Marrakesh, and thereafter at the headquarters of WIPO by any eligible party for one year after its adoption.

Article 18

Entry into Force of the Treaty

This Treaty shall enter into force three months after 20 eligible parties referred to in Article 15 have deposited their instruments of ratification or accession.

Article 19

Effective Date of Becoming Party to the Treaty

This Treaty shall bind:

- (a) the 20 eligible parties referred to in Article 18, from the date on which this Treaty has entered into force;
- (b) each other eligible party referred to in Article 15, from the expiration of three months from the date on which it has deposited its instrument of ratification or accession with the Director General of WIPO.

Article 20

Denunciation of the Treaty

This Treaty may be denounced by any Contracting Party by notification addressed to the Director General of WIPO. Any denunciation shall take effect one year from the date on which the Director General of WIPO received the notification.

Article 21

Languages of the Treaty

1. This Treaty is signed in a single original in English, Arabic, Chinese, French, Russian and Spanish languages, the versions in all these languages being equally authentic.

2. An official text in any language other than those referred to in Article 21(1) shall be established by the Director General of WIPO on the request of an interested party, after consultation with all the interested parties. For the purposes of this paragraph, "interested party" means any Member State of WIPO whose official language, or one of whose official languages, is involved and the European Union, and any other intergovernmental organization that may become party to this Treaty, if one of its official languages is involved.

Article 22

Depositary

The Director General of WIPO is the depositary of this Treaty.

Done in Marrakesh on the 27th day of June, 2013.

[End of document]

Tratado de Marraquexe para facilitar o acesso às obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso*

*O presente Tratado foi adotado a 27 de junho de 2013 pela Conferência Diplomática sobre a conclusão de um tratado que facilite, às pessoas com deficiência visual e às pessoas com dificuldade para aceder ao texto impresso, o acesso às obras publicadas.

Preâmbulo

As Partes Contratantes,

Recordando os princípios da não discriminação, de igualdade de oportunidades, de acessibilidade e de participação e inclusão plena e efetiva na sociedade, proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Conscientes dos desafios prejudiciais para o desenvolvimento integral das pessoas com incapacidade visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso, que limitam a sua liberdade de expressão, incluindo a liberdade para pesquisar, receber e transmitir informação e ideias de toda a índole em igualdade de circunstâncias para com os outros, mediante toda a forma de comunicação de sua eleição, assim como à fruição do direito à educação, e à oportunidade de efetuar investigação;

Realçando a importância da proteção do direito de autor como incentivo e recompensa para as criações literárias e artísticas e a de incrementar as oportunidades de todas as pessoas, incluindo as pessoas com incapacidade visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso, de participar na vida cultural da comunidade, desfrutar das artes e compartilhar o progresso científico e seus benefícios;

Conscientes das barreiras que, para aceder às obras publicadas visando alcançar igualdade de oportunidades na sociedade, devem enfrentar as pessoas com incapacidade visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso, e da necessidade de ampliar o número de obras em formato acessível e de melhorar a sua distribuição;

Tendo em conta que a maioria das pessoas com incapacidade visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso vive em países em desenvolvimento e em países menos avançados;

Reconhecendo que, apesar das diferenças existentes nas legislações nacionais de direito de autor, pode fortalecer-se o impacto positivo das novas tecnologias de informação e comunicação na vida das pessoas com



incapacidade visual ou outras dificuldades para aceder ao texto impresso através da melhoria do quadro jurídico à escala internacional;

Reconhecendo que, muitos Estados Membros estabeleceram limitações e exceções na sua legislação nacional de direito de autor destinadas às pessoas com incapacidade visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso, mas que ainda assim continua escasso o número de cópias disponíveis em formatos acessíveis para estas pessoas; e que a falta de possibilidades de intercâmbio transfronteiriço de cópias em formato acessível obriga a uma duplicação de esforços;

Reconhecendo quer a importância que reveste a função dos titulares de direitos para tornar acessíveis as suas obras às pessoas com incapacidade visual ou com outras dificuldades de aceder ao texto impresso, quer a importância de contar com as limitações e exceções apropriadas para que essas pessoas possam aceder às obras, particularmente quando o mercado é incapaz de proporcionar esse acesso;

Reconhecendo a necessidade de manter um equilíbrio entre a proteção eficaz dos direitos dos autores e o interesse público em geral, particularmente no que respeita à educação, à investigação e ao acesso à informação, e que tal equilíbrio deve facilitar o acesso efetivo e atempado às obras por parte das pessoas com incapacidade visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso;

Reafirmando as obrigações contraídas pelas Partes Contratantes em virtude dos tratados internacionais vigentes em matéria de proteção do direito de autor, assim como a importância e a flexibilidade da regra dos três passos relativa às limitações e exceções, estipulada no artigo 9(2) da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, e em outros instrumentos internacionais;

Recordando a importância das recomendações da Agenda de Desenvolvimento, adotadas em 2007 pela Assembleia Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), cujo propósito é assegurar que as considerações relativas ao desenvolvimento formem parte integrante do trabalho da Organização;

Reconhecendo a importância do sistema internacional do direito de autor, e desejando harmonizar as limitações e exceções tendo em vista facilitar o acesso e o uso das obras pelas pessoas com incapacidade visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso;

Concordaram no seguinte:

Artigo 1º

Relação com outras Convenções e Tratados

Nenhuma disposição do presente Tratado derrogará obrigações que as Partes Contratantes tenham entre si em virtude de qualquer outro tratado, nem prejudicará direito algum que uma Parte Contratante tenha em virtude de um qualquer outro tratado.

Artigo 2º

Definições

Para os fins do presente Tratado:

- (a) Por “obras” deve ser entendido as obras literárias e artísticas na aceção constante no Artigo 2(1) da Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, em forma de texto, notação e/ou ilustrações conexas independentemente de terem sido publicadas ou colocadas à disposição do público por qualquer meio;¹⁴

¹⁴Declaração acordada relativamente ao Artigo 2(a): Para os fins deste Tratado, entende-se que esta definição inclui obras em formato áudio, tais como livros áudio.

- (b) Por “cópia em formato acessível” entende-se a reprodução de uma obra, de uma maneira ou forma alternativa que dê aos beneficiários acesso à mesma, sendo esse acesso tão viável e cómodo quanto o proporcionado às pessoas sem incapacidade visual ou sem outras dificuldades para aceder ao texto impresso. A cópia em formato acessível será utilizada exclusivamente pelos beneficiários e tem de respeitar a integridade da obra original, tomando em devida consideração as alterações necessárias para que a obra fique acessível em formato alternativo e responda às necessidades de acessibilidade dos beneficiários;

- (c) Por “entidade autorizada” entende-se toda a entidade autorizada ou reconhecida pelo governo para proporcionar aos beneficiários, sem fins lucrativos, educação, formação pedagógica, leitura adaptada ou acesso à informação. Estão também incluídas todas as instituições governamentais ou organizações sem fins lucrativos que proporcionem os mesmos serviços aos beneficiários, como uma das suas atividades principais ou obrigações institucionais.¹⁵

Uma entidade autorizada estabelecerá e aplicará as suas próprias práticas:

- (i) definir que as pessoas a quem se dirigem os seus serviços são as pessoas beneficiárias;
- (ii) limitar aos beneficiários e/ou às entidades autorizadas a distribuição e disponibilização de cópias em formato acessível;
- (iii) desencorajar a reprodução, distribuição e disponibilização de cópias não autorizadas; e
- (iv) exercer as devidas diligências na utilização das cópias das obras, mantendo registos de utilização e respeitando a privacidade dos beneficiários de acordo com o Artigo 8.

Artigo 3º

Beneficiários

Será beneficiário toda a pessoa:

- (a) cega;
- (b) que tenha uma deficiência visual ou uma incapacidade de perceção ou de leitura que não possa ser melhorada para alcançar uma função visual substancialmente equivalente à de uma pessoa que não tenha esse tipo de deficiência ou dificuldade, e para quem é impossível ler material impresso de uma forma substancialmente equivalente à de uma pessoa sem essa deficiência ou dificuldade;¹⁶
- (c) que não possa de outra forma, por uma incapacidade física, segurar ou manipular um livro ou focar ou mover os olhos na medida normalmente considerada apropriada para a leitura; independentemente de outras incapacidades.

Artigo 4º

Exceções e limitações contempladas na legislação nacional sobre as cópias em formato acessível

1.

- (a) As Partes Contratantes estabelecerão na sua legislação nacional de direito de autor uma limitação ou exceção relativa ao direito de

¹⁵Declaração acordada relativamente ao Artigo 2(c): Para os fins deste Tratado, entende-se que “entidades autorizadas pelo governo” podem incluir entidades que recebam apoio financeiro do governo para proporcionar educação, formação pedagógica, leitura adaptada ou acesso à informação aos beneficiários, sem quaisquer fins lucrativos.

¹⁶Declaração acordada relativa ao artigo 3(b): Nesta redação, a expressão “não possa ser melhorada” não implica que se exija a submissão a todos os procedimentos de diagnóstico e tratamento médicos possíveis.



reprodução, ao direito de distribuição e ao direito de colocação à disposição do público, tal e qual se estabelece no Tratado da OMPI sobre Direitos de Autor (WCT), para facilitar a disponibilidade de obras em formato acessível a favor dos beneficiários. A limitação ou exceção prevista na legislação nacional deverá permitir as alterações necessárias para tornar acessível a obra no formato alternativo.

(b) As Partes Contratantes poderão também prever uma limitação ou exceção relativa ao direito de representação ou execução pública para facilitar o acesso às obras pelos beneficiários.

2. Uma Parte Contratante poderá satisfazer o disposto no artigo 4.1) a respeito de todos os direitos nele mencionados, mediante o estabelecimento de uma limitação ou exceção na sua legislação nacional de direito de autor de modo que:

(a) Se permitirá às entidades autorizadas, sem a autorização do titular do direito de autor, realizar uma cópia em formato acessível da obra, obter de outra entidade autorizada uma cópia em formato acessível, assim como fornecer essas cópias a um beneficiário por qualquer meio, incluindo o empréstimo não comercial ou mediante a comunicação eletrónica por cabo ou wifi, e tomar qualquer medida intermédia para alcançar esses objetivos, quando se satisfazem todas as seguintes condições:

(i) que a entidade autorizada que deseja realizar essa atividade tenha acesso legal a essa obra ou a uma cópia da mesma;

(ii) que a obra seja convertida num formato acessível, que possa incluir qualquer meio necessário para consultar a informação nesse formato, mas não introduza mais alterações que as necessárias para que o beneficiário possa aceder à obra;

(iii) que essas cópias em formato acessível sejam fornecidas exclusivamente aos beneficiários; e

(iv) que a atividade seja exercida sem objetivos lucrativos; e

(b) Um beneficiário, ou alguém que atue em seu nome, incluindo a pessoa principal que cuide ou esteja encarregado da sua atenção, poderá realizar uma cópia em formato acessível da obra para o uso pessoal do beneficiário, ou poderá ajudar de outra forma o beneficiário a reproduzir e a utilizar cópias em formato acessível quando o beneficiário tenha acesso legal a essa obra ou a uma cópia da mesma.

3. Uma Parte Contratante poderá satisfazer o disposto no Artigo 4.1) mediante o estabelecimento de outras limitações ou exceções na sua legislação nacional de direito de autor conforme ao disposto nos artigos 10 e 11.¹⁷

4. Uma Parte Contratante poderá circunscrever as limitações e exceções previstas no presente artigo às obras que, no formato acessível em questão, não possam ser obtidas comercialmente em condições razoáveis pelos beneficiários nesse mercado. Toda a Parte Contratante que opte por essa possibilidade deverá declará-lo numa notificação depositada perante o Diretor Geral da OMPI no momento da ratificação ou da aceitação do presente Tratado ou da adesão ao mesmo ou em qualquer outro momento ulterior.¹⁸

¹⁷Declaração acordada relativa ao artigo 4(3): Entende-se que este parágrafo não reduz nem amplia o alcance da aplicabilidade das limitações e exceções permitidas nos termos da Convenção de Berna, no que diz respeito ao direito da tradução, referente às pessoas com incapacidade visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso.

¹⁸Declaração acordada relativa ao artigo 4(4): Entende-se que o requisito de disponibilidade comercial não prejudica se uma limitação ou exceção contemplada no presente artigo se encontra em conformidade com a regra dos três passos.

5. Corresponderá à legislação nacional determinar se as limitações e exceções previstas no presente artigo estão sujeitas a remuneração.

Artigo 5º

Intercâmbio transfronteiriço de cópias em formatos acessíveis

1. As Partes Contratantes garantirão que se for feita uma cópia em formato acessível ao abrigo de uma limitação ou exceção ou em conformidade legal, que essa cópia em formato acessível possa ser distribuída ou disponibilizada por uma entidade autorizada a um beneficiário ou a uma entidade autorizada noutra Parte Contratante.¹⁹

2. Uma Parte Contratante poderá satisfazer o disposto no Artigo 5(1) proporcionando uma limitação ou exceção na sua legislação nacional sobre os direitos de autor, tal como:

(a) será permitido às entidades autorizadas, sem a autorização do titular do direito, distribuir ou disponibilizar para uso exclusivo dos beneficiários, cópias em formato acessível a uma entidade autorizada em território de outra Parte Contratante;

e

(b) será permitido às entidades autorizadas, sem a autorização do titular do direito, e em conformidade com o Artigo 2, para distribuir ou disponibilizar cópias em formato acessível aos beneficiários em território de outra Parte Contratante;

desde que, antes da distribuição ou da disponibilização, a entidade autorizada originária não saiba ou tenha fundamentos razoáveis para crer que a cópia em formato acessível não será utilizada por outros para além dos beneficiários.²⁰

3. Uma Parte Contratante poderá satisfazer o disposto no Artigo 5(1) proporcionando outras limitações ou exceções na sua legislação nacional sobre os direitos de autor conforme disposto nos Artigos 5(4), 10 e 11.

4.

(a) Quando uma entidade autorizada numa das Partes Contratantes recebe cópias em formato acessível, conforme disposto no Artigo 5(1), e essa Parte Contratante não tem obrigações segundo o Artigo 9 da Convenção de Berna, assegurará, consistente com o seu próprio sistema legal e práticas, que as cópias em formato acessível são apenas reproduzidas, distribuídas ou disponibilizadas a favor dos beneficiários segundo a jurisdição dessa Parte Contratante.

(b) A distribuição e a disponibilização das cópias em formato acessível por uma entidade autorizada, conforme disposto no Artigo 5(1), deverá ser limitada a essa jurisdição exceto se a Parte Contratante for uma Parte do Tratado dos Direitos de Autor da OMPI ou de outra forma restringe limitações ou exceções implementando no presente Tratado ao direito à distribuição e ao direito de tornar disponível ao público,

¹⁹Declaração acordada relativa ao artigo 5(1): Fica também entendido que nada do disposto no presente Tratado reduz nem amplia o alcance dos direitos exclusivos que se prevejam em qualquer outro tratado.

²⁰Declaração acordada relativa ao artigo 5(2): Entende-se que, para distribuir ou tornar disponível cópias em formato acessível diretamente a um beneficiário em território de outra Parte Contratante, pode ser apropriado para uma entidade autorizada aplicar medidas adicionais, para confirmar se a pessoa a quem se está a fornecer o serviço é de facto um beneficiário, e segue as suas próprias práticas conforme descritas no artigo 2.



em certos casos especiais que não entrem em conflito com a normal exploração da obra, e que dentro da razoabilidade não prejudique os interesses legítimos do titular do direito.^{21,22}

(c) Nada neste Artigo afeta a determinação do que constitui um ato de distribuição ou um ato de tornar disponível ao público.

5. Nada no presente Tratado será usado para levantar a questão de esgotamento de direitos.

Artigo 6º

Importação de cópias em formato acessível

Na medida em que a legislação nacional de uma Parte Contratante permitirá a um beneficiário, a alguém ou a uma entidade autorizada atuar em seu nome, para fazer uma cópia em formato acessível de uma obra, a legislação nacional dessa Parte Contratante permitir-lhes-á também importar uma cópia em formato acessível a favor dos beneficiários, sem a autorização do titular do direito.²³

Artigo 7º

Obrigações relativas às medidas tecnológicas

As Partes Contratantes adotarão as medidas adequadas consideradas necessárias para garantir que, quando estabeleçam uma proteção legal adequada e soluções efetivas legais contra a evasão de medidas de carácter tecnológico eficazes, esta proteção legal não impede os beneficiários de desfrutar das limitações e exceções proporcionadas pelo presente Tratado.²⁴

Artigo 8º

Respeito pela privacidade

Na implementação das limitações e exceções proporcionadas pelo presente Tratado, as Partes Contratantes devem esforçar-se em proteger a privacidade dos beneficiários em termos de igualdade de condições para com as outras pessoas.

Artigo 9º

Cooperação para facilitar o intercâmbio Transfronteiriço

1. As Partes Contratantes farão todo o possível para facilitar o intercâmbio transfronteiriço de cópias em formato acessível, encorajando o intercâmbio voluntário de informação para facilitar a identificação das entidades autorizadas. O Escritório Internacional da OMPI criará, para tal efeito, um ponto de acesso à informação.

2. As Partes Contratantes comprometem-se a ajudar as suas entidades autorizadas que realizem atividades contempladas no artigo 5, a colocar à disposição informação sobre as suas práticas de acordo com o disposto no artigo 2 c), tanto mediante intercâmbio de informação entre entidades autorizadas como mediante a colocação à disposição, de informação sobre as suas políticas e práticas, com inclusão de informação relativa ao intercâmbio transfronteiriço de cópias em formato acessível às partes interessadas e membros do público, consoante o caso.

3. Convida-se o Escritório Internacional da OMPI a partilhar informação disponível sobre o funcionamento do presente Tratado.

²¹Declaração acordada relativa ao artigo 5(4)(b): Entende-se que nada neste Tratado requer ou implique que uma Parte Contratante adote ou aplique a regra dos três passos para além das suas obrigações no âmbito deste instrumento ou no âmbito de outros tratados internacionais.

²²Declaração acordada relativa ao Artigo 5(4)(b): Entende-se que nada neste Tratado cria qualquer obrigação para uma Parte Contratante para ratificar ou aceder à WCT ou para cumprir com alguma das suas disposições e nada neste Tratado prejudica qualquer direito, limitações e exceções incluídas na WCT.

²³Declaração acordada relativa ao artigo 6: Entende-se que as Partes Contratantes têm as mesmas flexibilidades delimitadas no artigo 4 aquando da implementação das suas obrigações nos termos do artigo 6.

²⁴Declaração acordada relativa ao artigo 7: Entende-se que, em diversas circunstâncias, as entidades autorizadas decidam aplicar medidas tecnológicas na realização, na distribuição e na disponibilização de cópias em formato acessível e nada do disposto no presente Tratado afecta tais práticas se as mesmas estiverem em conformidade com a legislação nacional.

4. As Partes Contratantes reconhecem a importância da cooperação internacional e a sua promoção, apoiando os esforços nacionais para a realização do propósito e objetivos do presente Tratado.²⁵

Artigo 10º

Princípios gerais sobre a aplicação

1. As Partes Contratantes comprometem-se a adotar as medidas necessárias para assegurar a aplicação do presente Tratado.

2. Nada impedirá as Partes Contratantes a determinar a via mais adequada para aplicar as disposições do presente Tratado em conformidade com o seu próprio ordenamento jurídico e práticas legais.²⁶

3. As Partes Contratantes poderão fazer valer os direitos e cumprir com as obrigações previstas no presente Tratado mediante limitações ou exceções específicas a favor dos beneficiários, outras limitações ou exceções ou uma combinação de ambas, em conformidade com os seus ordenamentos jurídicos e práticas legais nacionais. Estas poderão incluir toda a resolução judicial ou administrativa ou disposição regulamentar a favor dos beneficiários relativa às práticas, usos ou usos justos que permitam satisfazer as suas necessidades de conformidade com os direitos e obrigações que as Partes Contratantes tenham em virtude da Convenção de Berna, de outros tratados internacionais e do artigo 11.

Artigo 11º

Obrigações gerais sobre limitações e exceções

Ao adotar as medidas necessárias para garantir a aplicação do presente Tratado, uma Parte Contratante poderá exercer os direitos e deverá cumprir as obrigações da Parte Contratante em conformidade com a Convenção de Berna, o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio e o Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, incluindo os acordos interpretativos dos mesmos, de maneira a que:

1. de acordo com o disposto no artigo 9(2) da Convenção de Berna, uma Parte Contratante poderá permitir a reprodução de obras em determinados casos especiais desde que essa reprodução não atente a exploração normal da obra nem cause um prejuízo injustificado dos interesses legítimos do autor;
2. de acordo com o disposto no artigo 13 do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio, uma Parte Contratante deverá circunscrever as limitações ou exceções impostas aos direitos exclusivos a determinados casos especiais desde que não atentem à exploração normal da obra nem causem um prejuízo injustificado dos interesses legítimos do titular dos direitos;
3. de acordo com o disposto no artigo 10(1) do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, uma Parte Contratante poderá prever limitações ou exceções impostas aos direitos concedidos aos autores em virtude do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, em certos casos especiais desde que não atentem a exploração normal da obra nem causem um prejuízo injustificado dos interesses legítimos do autor;

²⁵Declaração acordada relativa ao artigo 9: Entende-se que o Artigo 9 não implica registo obrigatório para as entidades autorizadas nem constitui uma pré-condição para entidades autorizadas se envolverem em atividades reconhecidas nos termos deste Tratado; mas proporciona a possibilidade de partilhar informação para facilitar o intercâmbio transfronteiriço de cópias em formato acessível

²⁶Declaração acordada relativa ao artigo 10(2): Entende-se que quando uma obra reúna as condições para ser considerada uma obra conforme ao disposto no artigo 2(a), com inclusão das obras em formato áudio, as limitações e exceções que se contemplam no presente Tratado aplicam-se mutatis mutandis aos direitos conexos, quando proceda, para realizar a cópia em formato acessível, para distribuição e disponibilização aos beneficiários.



2593000 007320

4. de acordo com o disposto no artigo 10(2) do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, uma Parte Contratante restringirá, ao aplicar a Convenção de Berna, qualquer limitação ou exceção imposta aos direitos a certos casos especiais desde que não atentem a exploração normal da obra nem causem um prejuízo injustificado dos interesses legítimos do autor.

Artigo 12º

Outras limitações e exceções

1. As Partes Contratantes reconhecem que uma Parte Contratante poderá dispor na sua legislação nacional, a favor dos beneficiários, outras limitações e exceções ao direito de autor distintas das que contempla o presente Tratado, tendo em conta a situação económica dessa Parte Contratante e as necessidades sociais e culturais dessa Parte Contratante, em conformidade com os seus direitos e obrigações internacionais, e no caso de um país menos avançado, tendo em conta as suas necessidades especiais, os seus direitos e obrigações internacionais específicos e as flexibilidades derivadas destes últimos.

2. O presente Tratado é interpretado sem prejuízo de outras limitações e exceções que se contemplem na legislação nacional relacionadas com pessoas com incapacidades.

Artigo 13º

Assembleia

1.
 - (a) As Partes Contratantes terão uma Assembleia.
 - (b) Cada Parte Contratante estará representada na Assembleia por um delegado, o qual poderá ser assistido por suplentes, assessores, ou peritos.
 - (c) As despesas de cada delegação serão suportadas pela Parte Contratante que a tenha designado. A Assembleia pode solicitar à OMPI apoio financeiro para facilitar a participação de delegações das Partes Contratantes consideradas países em desenvolvimento, em conformidade com a prática estabelecida na Assembleia Geral das Nações Unidas, ou que sejam países em transição para uma economia de mercado.
2.
 - (a) A Assembleia tratará dos assuntos relativos à manutenção e desenvolvimento do presente Tratado, bem como as relativas à sua aplicação e operação.
 - (b) A Assembleia desempenhará a função que lhe seja atribuída em virtude do artigo 15 em respeito da admissão de determinadas organizações intergovernamentais para ser parte no presente Tratado.
 - (c) A Assembleia decidirá a convocação de qualquer conferência diplomática para revisão do presente Tratado e ditará as instruções necessárias ao Diretor Geral da OMPI para a preparação da referida conferência diplomática.
3.
 - (a) Cada Parte Contratante que seja um Estado disporá de um voto e votará unicamente em seu nome.
 - (b) Toda a Parte Contratante que seja uma organização intergovernamental poderá participar na votação, em substituição dos seus Estados membros, com um número de votos igual ao número dos seus Estados Membros que sejam parte no presente Tratado. Nenhuma destas organizações intergovernamentais poderá participar na votação se um dos seus Estados Membros exercer o seu direito de voto e vice-versa.

4. A Assembleia reunir-se-á mediante prévia convocação do Diretor Geral e, salvo em casos excepcionais, durante o mesmo período e no mesmo local da Assembleia Geral da OMPI.

5. A Assembleia procurará adotar as suas decisões por consenso e estabelecerá o seu próprio regulamento interno, no qual ficarão estipulados, entre outros aspetos, a convocação de períodos extraordinários das sessões, os requisitos de quórum e, no que respeita às disposições do presente Tratado, a maioria necessária para a tomada das diversas decisões.

Artigo 14º

Escritório Internacional

O Escritório Internacional da OMPI encarregar-se-á das tarefas administrativas relativas ao presente Tratado.

Artigo 15º

Condições para ser Parte no Tratado

1. Todo o Estado Membro da OMPI poderá ser Parte no presente Tratado.

2. A Assembleia poderá decidir a admissão de qualquer organização intergovernamental para ser Parte no presente Tratado, que declare ter competência, que a sua própria legislação vincule todos os seus Estados Membros, que respeite as questões contempladas no presente Tratado, e que tenha sido devidamente autorizada, em conformidade com os seus procedimentos internos, a ser Parte no presente Tratado.

3. A União Europeia, tendo feito a declaração referida no parágrafo anterior na Conferência Diplomática que adotou o presente Tratado, poderá passar a ser Parte do presente Tratado.

Artigo 16º

Direitos e obrigações em virtude do Tratado

Salvo específica disposição em contrário do presente Tratado, cada Parte Contratante gozará de todos os direitos e assumirá todas as obrigações dimanadas do presente Tratado.

Artigo 17º

Assinatura do Tratado

O presente Tratado ficará aberto a assinaturas na Conferência Diplomática em Marraquexe, e depois, durante um ano após a sua adoção, por toda a Parte que reúna as condições necessárias para tal fim na sede da OMPI.

Artigo 18º

Entrada em vigor do Tratado

O presente Tratado entrará em vigor três meses após 20 Partes, que reúnam as condições mencionadas no artigo 15, tenham depositado os seus instrumentos de ratificação ou de adesão.

Artigo 19º

Data efetiva para ser Parte do Tratado

O Presente Tratado vinculará:

- (a) as 20 Partes que reúnam as condições mencionadas no artigo 18, a partir da data em que o presente Tratado tenha entrado em vigor;
- (b) a qualquer outra Parte que reúna as condições mencionadas no artigo 15 terminado o prazo de 3 meses contados a partir da data do depósito do seu instrumento de ratificação ou adesão na posse do Diretor Geral da OMPI.



Artigo 20º

Denúncia do Tratado

Qualquer Parte Contratante poderá denunciar o presente Tratado mediante notificação dirigida ao Diretor Geral da OMPI. Toda a denúncia surtirá efeito um ano depois do Diretor Geral da OMPI ter recebido a notificação.

Artigo 21º

Idiomas do Tratado

1. O presente Tratado será assinado em um único exemplar original em inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, considerando-se igualmente autênticos todos os textos.

2. A pedido de uma parte interessada, o Diretor Geral da OMPI estabelecerá um texto oficial num idioma não mencionado no parágrafo (1), com prévia consulta a todas as Partes Interessadas.

Para os efeitos do presente parágrafo, entende-se por “Parte Interessada” todo o Estado Membro da OMPI cujo idioma oficial esteja envolvido, ou se trate de um dos seus idiomas oficiais, assim como a União Europeia ou qualquer outra organização intergovernamental que possa ascender a ser Parte do presente Tratado desde que um dos seus idiomas oficiais esteja envolvido.

Artigo 22º

Depositário

O Diretor Geral da OMPI será o depositário do presente Tratado. Marraquexe, dia 27 de junho de 2013.

Voto de Pesar n.º 6/IX/2018

(Pelo falecimento de António Vaz Cabral, popularmente conhecido por Ntoni Denti D’Oro)

Cabo Verde tomou conhecimento, a 26 de setembro último, do falecimento de António Vaz Cabral, popularmente conhecido por Ntoni Denti D’Oro, aos 92 anos de idade, na sua residência, em São Domingos, interior da ilha de Santiago.

Nascido a 15 de fevereiro de 1926, António Vaz Cabral é, por unanimidade, reconhecido pelo incansável trabalho que desenvolveu em torno do batuco e do finaçon de que era um exímio executante e ao serviço dos quais pôs toda a sua vida.

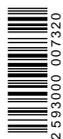
Por muitos anos andou pelo país, em geral, e pela ilha de Santiago, em particular, para animar festas populares, batizados, noivados e casamentos. Em 1973, saiu de Cabo Verde rumo ao estrangeiro, mas a 25 de abril de 1974 voltou à terra para assistir à independência nacional.

Após o lançamento de seu primeiro disco, em 1998, Ntoni Denti d’oro regressou à Europa, tendo viajado também para os Estados Unidos da América a fim de promover o seu trabalho.

Cabo Verde ficou mais pobre com a morte deste grande homem de cultura crioula. É uma grande perda para o país.

Assim, a Assembleia Nacional, reunida em plenário, no dia 11 de outubro de 2018, realça o reconhecimento pelas contribuições importantes do cidadão António Vaz Cabral, na cultura cabo-verdiana, e expressa o seu profundo pesar pela morte do cidadão exemplarmente dedicado às músicas tradicionais, como batuco e finaçon, e apresenta as suas condolências às famílias e amigos.

Assembleia Nacional, aos 11 de outubro de 2018. — O Presidente, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.